PORTARIA Nº 02/2019 – COMISSÃO ELEITORAL DA ACRIMAT

O Presidente da Comissão Eleitoral da Associação de Criadores de Mato Grosso – ACRIMAT, Luiz Carlos Meister, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parágrafo segundo do Artigo 19 do Regimento Interno e ainda, objetivando a normatização do processo eleitoral;

Considerando o disposto nos Parágrafos 3º ao 7º do Artigo 19, ainda, os Artigos 25 ao 34 e seus parágrafos, todos do Regimento Interno da ACRIMAT;

Considerando a necessidade de facilitar a interpretação das competências dos Presidentes da Sessão de Votação e Fiscais de Votação da Comissão Eleitoral para as eleições de 18 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Compete ao Presidente da Sessão de Votação das eleições gerais da ACRIMAT:

I – Conduzir os trabalhos do dia das eleições observando as normas estatutárias e regimentais da ACRIMAT;

II – Indicar para compor a mesa de votação 01 (um) Secretário e 01 (um) escrutinador para atuarem em todo o processo de votação;

III – Rubricar todas as cédulas de votação, juntamente com os demais membros da mesa de votação;

IV – Verificar se o associado se encontra apto a votar, ou seja, se está regularmente associado até 31 de dezembro de 2018, bem ainda se pertence ao polo regional em que está instalada a sessão de votação, conforme a relação de associados encaminhada para a sessão de votação;

V – Ao Presidente da sessão de votação que funcionará na Cidade de Cuiabá, caberá a responsabilidade de, juntamente com os demais membros da mesa, certificar-se de que eventuais eleitores de outras sessões estejam de fato aptos a exercerem o direito de voto nas eleições da ACRIMAT/2019;

VI – Encerrado o processo de votação, caberá ao Presidente da sessão lacrar a urna e convidar os membros da mesa e fiscal de votação a rubricarem o lacre. Em seguida, deverá lavrar ata, com registro de data e horário de início dos trabalhos, o número total de associados aptos a votarem na regional, o número de associados votantes, o número de associados que não compareceram para votar, votos em separado, se houverem, e, ainda, protestos eventualmente apresentados, os quais deverão ser formulados por escrito e anexados à ata;

VII – Cumprido os requisitos do inciso "VI", o Presidente da sessão de votação determinará a contagem dos votos, onde verificará se o número de cédulas é igual ou inferior ao número de votantes. Em seguida, far-se-á a apuração, observando se existe algum sinal na cédula de votação, rasura ou dizer suscetível de identificação do associado eleitor, caso em que o voto deverá ser declarado nulo;

VIII – Lavrar a ata ao final da apuração, devidamente assinada por todos os membros da mesa e fiscal, devendo constar o resultado da votação na regional com número de votantes, número de votos válidos para a chapa e número de votos nulos. O resultado deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral via e-mail e preliminarmente pelo meio eletrônico de maior rapidez.

IX – Após a comunicação com a Comissão Eleitoral em Cuiabá, reunir todos os documentos recebidos e utilizados, bem como atas, cédulas votadas e não utilizadas, lista de votação de associados e outros documentos utilizados nas eleições em sua regional para encaminhamento à Comissão Eleitoral da ACRIMAT, no seguinte endereço:

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO – ACRIMAT
Rua Eng. Edgard Prado Arze, nº 1.777
CEP: 78.049-015 – Cuiabá, MT
A/C: Sr.ª TUANE PAIM GONÇALVES

Art. 2º - Compete ao Fiscal da Sessão de Votação das eleições Gerais da ACRIMAT:

I – Verificar todo o material encaminhado ao Presidente da Sessão de Votação, tais como: lista de associados aptos a votar, urna de votação, cabine de votação, cédulas de votação, bem como outros documentos que se fizerem necessários;

II – Auxiliar o Presidente da Sessão de votação no que se fizer necessário para a realização plena do processo das eleições na sede regional à qual está designado;

III – Assinar juntamente com o Presidente da Sessão de Votação a ata final da votação e apuração;

IV – Ao final da votação e apuração, acompanhar, juntamente com o Presidente da Sessão de Votação, as ações necessárias para que todos os documentos recebidos e utilizados, tais como atas, cédulas votadas e as não utilizadas, lista de votação de associados e outros documentos utilizados nas eleições em sua regional na votação, sejam devidamente acondicionadas e embaladas para envio à Comissão Eleitoral da Acrimat em Cuiabá, conforme consta do inciso IX do Artigo 1º desta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência afixando no mural desta Associação, bem como, junto ao site da ACRIMAT (www.acrimat.org.br) e após arquive-se.

Cuiabá, MT, 17 de setembro de 2019

LUIZ CARLOS MEISTER
Presidente da Comissão Eleitoral